

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2007
PROCESSO Nº 01580.029482/2007-43

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2007.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 2240-4549** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br .

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 21/11/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha. 35 – Centro, mediante a pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.029482/2007-43**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO DE BANCADAS, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS**, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas, em banheiros no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35- Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

Agência Nacional do Cinema

- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 08h00min do dia 06 de novembro de 2007 às 15h00min do dia 21 de novembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta;
- 4.5** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico(e-mail);
- 4.5.2** Descrição clara do objeto cotado, com indicação da quantidade, da marca, do modelo e do código de referência do material cotado, quando for o caso, de acordo com as especificações do Anexo I;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.3 Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital;
- 4.5.4** O prazo máximo para a conclusão dos serviços, para todos os itens, é **de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato**;
- 4.5.5** Apresentar **Planilha de Preços** que espelhe a sua composição de custos de acordo com os insumos, material, componentes e tributos resultantes da execução dos serviços, com valores unitários e totais e por tipo de serviço, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- 4.5.6** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;
- 4.5.7 O prazo de garantia** dos serviços e materiais deverá ser de **3 (três) anos, no mínimo**.
- 4.6** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.7** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.8** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.9** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**.
- 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1** A partir das **15h00min horas do dia 21/11/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 028/2007**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.
- 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 6.1** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por

Agência Nacional do Cinema

meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
 - 6.7.1 A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.10 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 23.1 e 23.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a pregoeira,

Agência Nacional do Cinema

por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada vencedora;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a informar a superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **Anexo III** ao presente Edital;

8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão

Agência Nacional do Cinema

comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.5.2 O valor limite total estimado para a presente contratação é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e por item os valores indicados na Planilha de Composição de Custos- Anexo I.

8.1.6 Declaração de Vistoria fornecida pela licitante informando que vistoriou o local objeto dos serviços, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, declarando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do **Anexo VII**. As empresas deverão marcar data e hora para a Vistoria na Coordenadoria Técnica da SGI, telefones: (0xx21) 2240-3001 e 2240-4002, com antecedência mínima de **2 dias úteis anteriores à data** da abertura da Licitação.

8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da pregoeira:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 **8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Agência Nacional do Cinema

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Agência Nacional do Cinema

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail comissao.licitacao@ancine.gov.br.

Agência Nacional do Cinema

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20030-002. **Fone (0XX21) 2240-3581.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, com prazo de vigência de **01 (um) mês**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **ADJUDICATÁRIA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 12.4** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.5** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

13 DA GARANTIA

- 13.1** A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 13.2** A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 13.3** A licitante que optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.4** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 13.5** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia;
- 13.6** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

14 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

Agência Nacional do Cinema

15. DOS PRAZOS

- 15.1** O prazo máximo para a conclusão dos serviços, para todos os itens, é de **30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 15.2** O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente;
- 15.3** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 16.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;
- 16.2** Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 16.3** Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos materiais e/ou na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 16.4** Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- 16.5** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- 16.6** Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de alterações/modificações na execução dos serviços, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 16.7** Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- 16.8** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 16.9** Notificar a Contratada da decisão da aceitação definitiva dos serviços;
- 16.10** Efetuar a devolução da garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 16.11** Aplicar as sanções administrativas contratuais e legais;

Agência Nacional do Cinema

- 16.12** Rejeitar no todo ou em parte qualquer material ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Contratante ou com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 16.13** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 16.14** Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização.
- 16.15** A Contratante notificará, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

São obrigações da licitante vencedora as relacionadas no Contrato – **Anexo VI**, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- 17.1** A contratada deverá executar o serviço e a instalação em até **30(trinta) dias** corridos após a assinatura do Contrato. O serviço após a sua conclusão será analisado e aprovado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.2** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 17.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 17.4** Comunicar à ANCINE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.5** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 17.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE.
- 17.7** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 17.8** Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante, observando sempre as especificações e condições dos serviços a serem prestados;
- 17.9** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não

Agência Nacional do Cinema

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da Contratante;

- 17.10** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerente ao objeto do Contrato;
- 17.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste instrumento de Contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93);
- 17.12** Entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro do prazo e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do **Anexo I** do Edital de Licitação;
- 17.13** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório;
- 17.14** Arcar com todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 17.15** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações contidas no **Anexo I do Edital**, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 17.16** Todos os serviços mencionados neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da Contratada.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 18.2** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 18.3** Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 18.4** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação do mesmo e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 18.5** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 18.6** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato.

19 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1** O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 19.2** O serviço deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato.
- 19.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou Nota Fiscal implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 19.4** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 19.5** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.6** Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 19.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 20.2** Cumprido o disposto no **subitem 18.4** deste Edital, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;
- 20.3** O pagamento à Contratada será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente

Agência Nacional do Cinema

acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais;

- 20.4** No caso de eventual atraso no pagamento, por culpa da Contratante e a pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 20.1** deste Edital, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da fórmula a seguir:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,

AF = atualização financeira,

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 20.5** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**.
- 20.6** Se houver irregularidade(s) junto ao FGTS ou a Previdência Social, o(s) pagamento(s) será(ão) suspensos até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), renunciando a Contratada ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos e a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;
- 20.7** Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art.64 da Lei nº. 9430, de 27/12/96.
- 20.8** A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas deste Contrato.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho

Agência Nacional do Cinema

_____-_____, Elemento de Despesa _____ - Outros
Serviços de Terceiros-PJurídica

22 DA QUALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

- 22.1** A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **CONTRATANTE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.
- 22.2** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a utilizar material que atenda as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando material de qualidade ruim, que apresente falhas ou danificações, bem como pessoal sem treinamento adequado, sob pena de responsabilidade;
- 22.3** Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos a Fiscalização, antes da execução dos Serviços.
- 22.4** A contratada deverá apresentar **garantia** dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 23.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 23.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 23.4 A multa estipulada na alínea “b” do subitem 23.2 será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 23.5 As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 23.2** e no **subitem 23.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 23.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 23.6 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 23.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 23.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 23.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 23.11 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário;
- 24.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- 24.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 24.4 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 24.5** É facultada à pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 24.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação;

24.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

- 24.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – contendo Especificações dos Serviços e Estimativas de Custo
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração que não emprega menores
IV	Planilha de Preços
V	Modelo de Proposta Comercial
VI	Minuta de Contrato
VII	Atestado de vistoria

- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 23.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 24.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro – Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 2240-3581, Fax.: (0XX21) 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO Nº 01580.029482/2007-43

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Prestação de serviços especializados para confecção de bancadas, revestimentos e acessórios em banheiros no Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2- JUSTIFICATIVA

Manutenção e reparos para compor as instalações dos banheiros de diretoria do 8º, 9º, 10º, 11º e 13º andares do prédio da Agência.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Empreitada para confecção de bancadas, revestimentos e acessórios em banheiros dos andares de diretoria da ANCINE conforme especificações e desenhos anexos.

Observações importantes:

- O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada;
- A confecção e instalação deverá ser executada por profissional habilitado nas técnicas a serem empregadas.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá executar o serviço e a instalação em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato. O serviço após a sua conclusão será analisado e aprovado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE.
- 4.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material e/ou execução do serviço.
- 4.4. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 4.5. Comunicar à ANCINE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.6. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- 4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução do serviço.
- 5.3. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização.
- 5.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

Agência Nacional do Cinema

6- GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

7- ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se que o valor da execução dos serviços seja de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) incluindo os materiais e mão de obra, indicados nas especificações constantes no item 03 deste Termo.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DE
BANCADAS, REVESTIMENTOS e ACESSÓRIOS EM
BANHEIROS DOS ANDARES DE DIRETORIA DA ANCINE**

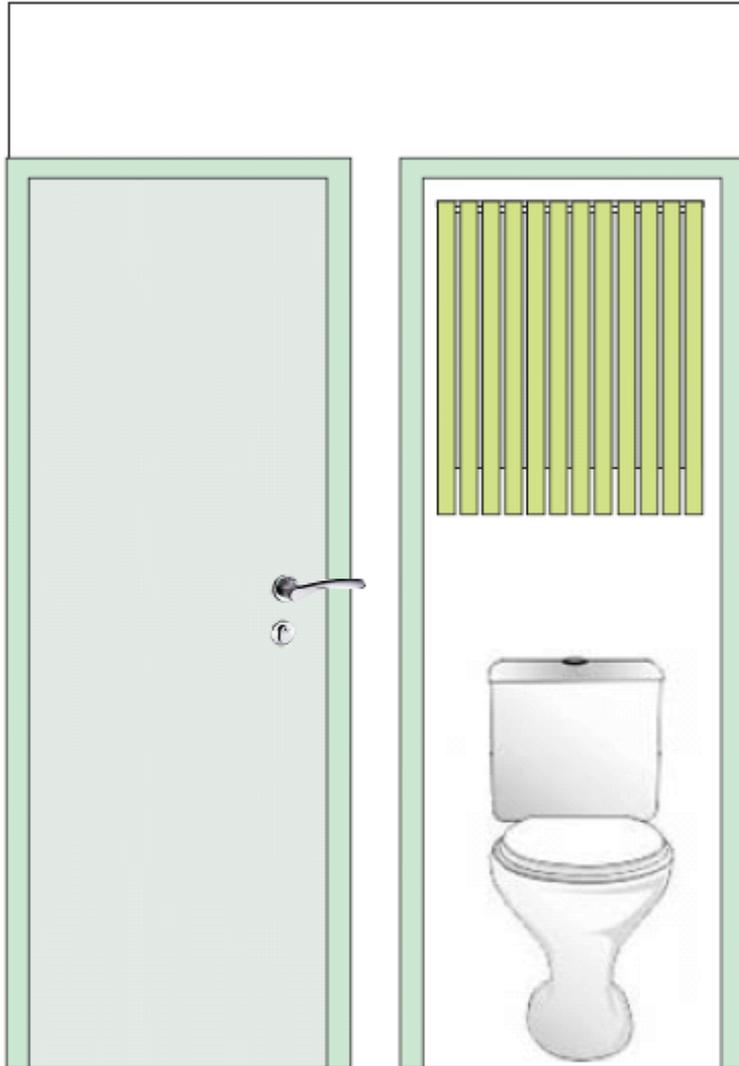
DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO (R\$)
<p>1. Preparação de superfície e revestimento em piso flexível em manta reforçado com tela em fibra de vidro, Vulcapiso ou similar, com estabilidade dimensional e resistência a abrasão e rasgo, padronagem a escolher mediante apresentação de catálogo.</p> <p>BANHEIROS MASCULINO (10º andar): 4,50 x 2,50m (área aproximada) BANHEIROS FEMININO (10º andar): 4,50 x 2,50m (área aproximada) BANHEIRO PRIVATIVO (10º andar): 4 x 3m (área aproximada) BANHEIROS PRIVATIVOS (8º e 9º andares): 1,5 x 3m (área aproximada) BANHEIRO PRIVATIVO (12º andar): 1 x 2m (área aproximada)</p> <p>OBS: Acabamento em perfis de alumínio.</p>	4.000,00
<p>2. Revestimento de portas, duas faces, em laminado melamínico, texturizado, turquesa, ou padronagem a escolher, mediante apresentação de catálogo.</p> <p>BANHEIRO MASCULINO (10º andar): 0,90 x 2,10m (2 portas) BANHEIRO FEMININO (10º andar): 0,90 x 2,10m (2 portas) BANHEIROS PRIVATIVOS (8º, 9º e 10º andares): 0,90 x 2,10m (3 portas)</p>	1.000,00
<p>3. Emassar, lixar e pintar portas e portais dos banheiros em tinta esmalte sintético acetinado, cor TVT b016 base A.</p> <p>BANHEIROS MASCULINOS (10º e 13º andares): 4 portais e 2 portas BANHEIROS FEMININOS (10º e 13º andares): 4 portais e 2 portas BANHEIROS PRIVATIVOS (8º, 9º e 10º e 12º andares): 8 portais e 4 portas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparação de superfície e aplicação , em 8 banheiros, de conjuntos de 6 fitas (conjunto de 5 + 1 fitas) adesivas cromadas de 5m de extensão (~5cm de largura) por sobre a parede da pia. 	1.000,00
<p>4. Fornecimento e instalação de peças e acessórios, a saber:</p>	10.500,00

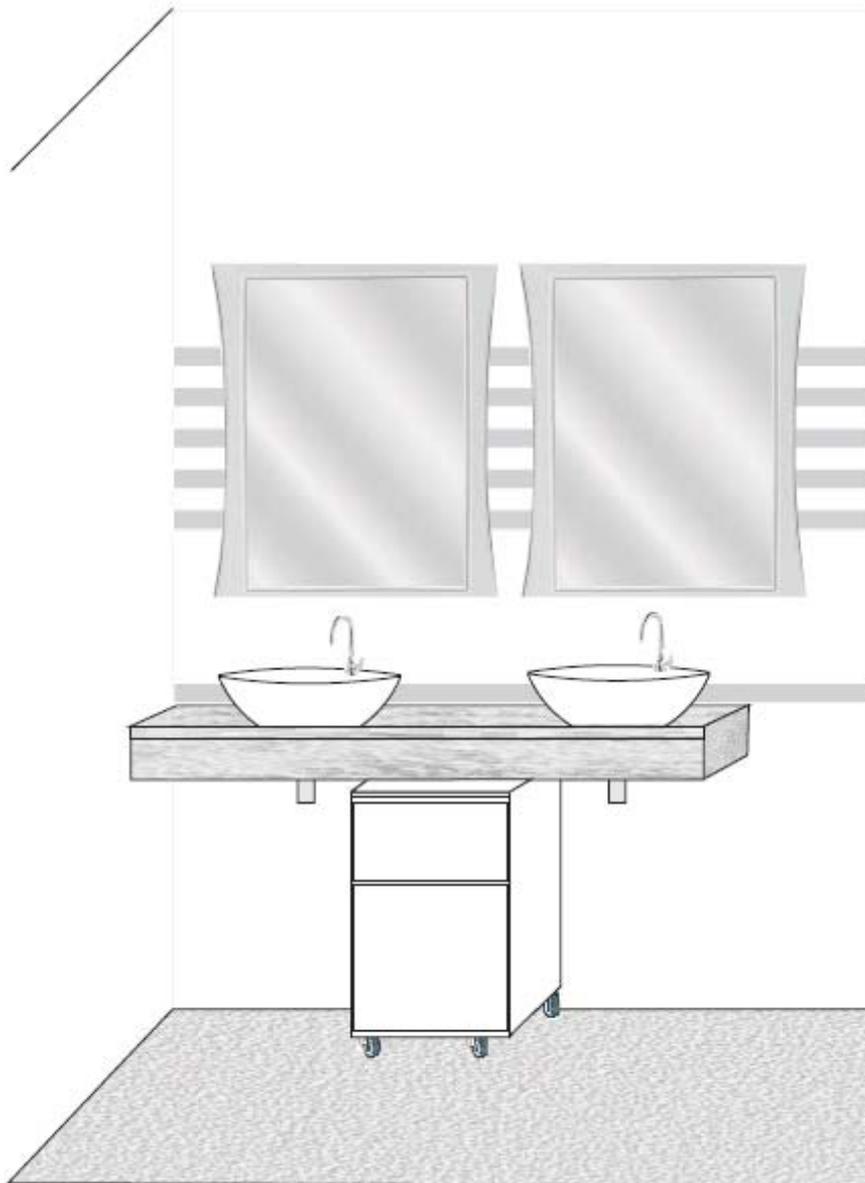
Agência Nacional do Cinema

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Torneiras de lavatório: Indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade. Entrada de alimentação de água de ½". Modelos: Fabrimar INOVARE (ref. 1194-IN) ou SAGA (ref.1194-AS), ou similar. Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Porta-sabonete líquido de parede, cromado Produtos Sicmol, Linha Butique, ref. 4531, G 10095-1, ou similar Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Prateleiras em vidro: Produtos Sicmol - Vittoria Collection – Prateleira 04618-1, ou similar Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Espelho modular 80x100cm: Produtos Sicmol, Linha Modulos, ref. 08276, ou similar Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Cabide - Produtos Sicmol – TopLine 01647-4, ou similar Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Assento para vaso sanitário em MDF laqueado, branco Quantidade: 7 unidades (10° e 13° andares) ▪ Cesto de lixo cromado, 3 litros Produtos Sicmol, Linha Butique, ref. - 10058-6, ou similar Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) ▪ Mobiliário para Banheiros: Produtos Sicmol ou similar – Linha Módulo – módulo volante de 1 porta e 1 gaveta, 35x56,5x45 cm, cor branca Quantidade: 10 unidades (8°, 9°, 10° 11° e 13° andares) 	
<p>5. Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco, cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado (ver desenhos técnicos).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 bancadas: 157x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 10° andar); ▪ 1 bancada: 147x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 10° andar) ▪ 2 bancadas: 150x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 8° e 9° andares); ▪ 1 bancada: 120x 35x 10 cm (dimensões aproximadas – 12° andar) 	9.000,00

Agência Nacional do Cinema

<ul style="list-style-type: none">▪ 1 bancada: 97x 24x 10 cm (dimensões aproximadas – 13° andar);▪ 1 bancada: 170x 24x 10 cm (dimensões aproximadas – 13° andar)	
TOTAL	25.500,00





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE MARMORARIA

Prestação de serviços de fornecimento de *bancadas em mármore branco* no Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	<p>BANCADAS DO 10° ANDAR</p> <p>Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco (com cuba sobreposta), cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado.</p> <p><i>(vide planta e desenhos 1 ao 3 A)</i></p>	
01 A	<i>Bancadas fls 1/ 1B: 157x 45x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
01 B	<i>Bancadas fls 2/ 2B: 157x 45x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
01 C	<i>Bancadas fls 2, 3/3B: 147x 45x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
02	<p>BANCADAS DO 8°, 9° ° ANDARES</p> <p>Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco (com cuba sobreposta), cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado.</p> <p><i>(vide planta e desenhos 4 ao 4 B)</i></p>	
02 A	<i>Bancadas fls 4/ 4B: 150x 45x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	2
03	<p>BANCADAS DO 12° ANDAR</p> <p>Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco (com cuba sobreposta), cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado.</p> <p><i>(vide planta e desenhos 5 ao 5B)</i></p>	

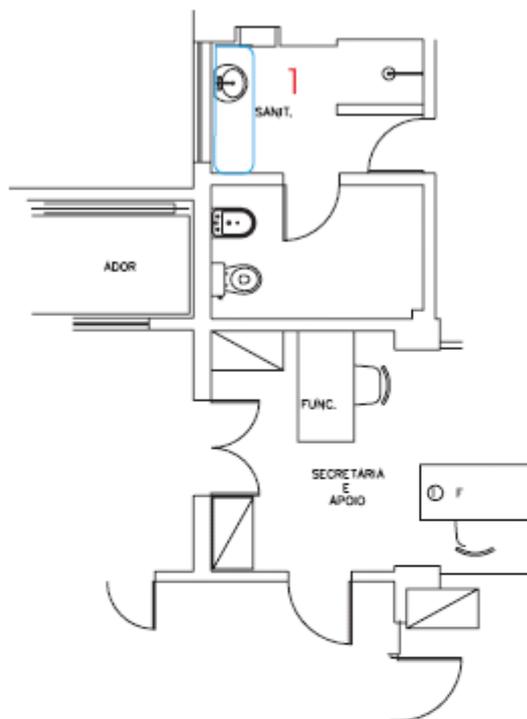
Agência Nacional do Cinema

03 A	<i>Bancadas fls 5/ 5B: 120x 35x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
04	<p>BANCADAS DO 13° ANDAR</p> <p>Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco (com cuba sobreposta), cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado.</p> <p><i>(vide planta e desenhos 6 ao 7A)</i></p>	
04 A	<i>Bancadas fls 6/ 6B: 97x 24x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
04 B	<i>Bancadas fls 6, 7/ 7A: 170x 24x 10 cm (dimensões aproximadas)</i>	1
TOTAL DE BANCADAS		8
<p>Observações Importantes:</p> <p>Medidas referenciais estando sujeitas a confirmação no local;</p> <p>Vistoria obrigatória;</p> <p>A execução dos serviços que vier a ocorrer durante o horário comercial não deverá prejudicar o uso das instalações;</p> <p>O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada;</p> <p>Transporte, fornecimento, instalação e mão-de-obra por conta da contratada.</p> <p>Prazo para execução dos serviços: 30 dias corridos</p> <p>Garantia dos serviços: 3 anos.</p>		

PLANTAS E DESENHOS

- Item 01 : Planta e Desenhos 1 ao 3-A

➤ Planta 1



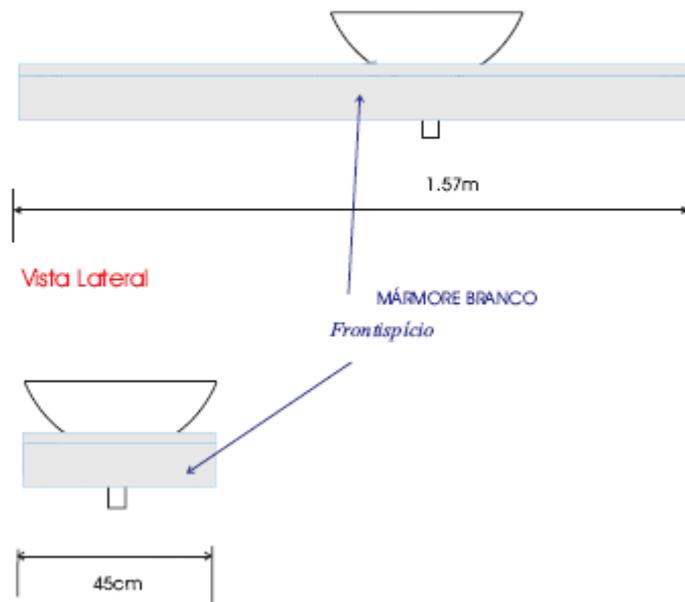
➤ **Desenho 1A**

1A

BANCADAS EM MÁRMORE 10º PAVIMENTO - BANHEIRO PRIVATIVO

1

Vista Frontal



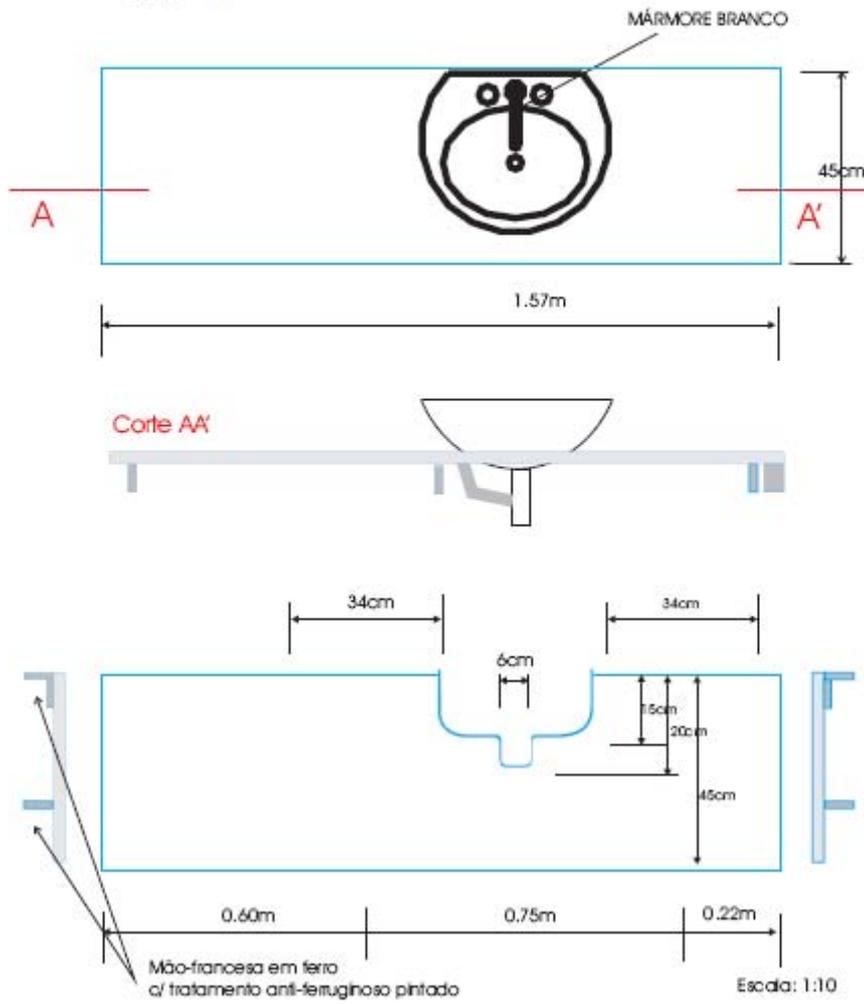
Escala: 1:10

➤ Desenho 1B

1B

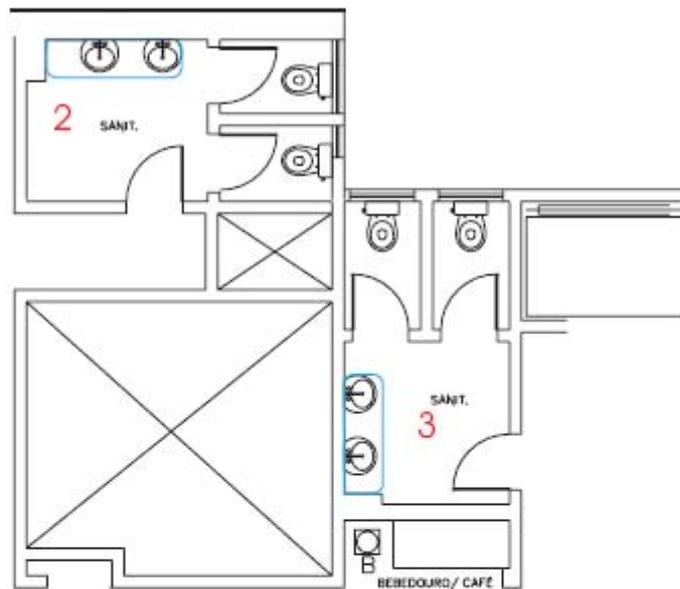
BANCADAS EM MÁRMORE 10º PAVIMENTO - BANHEIRO PRIVATIVO

cont. 1



➤ **Planta 2**

2



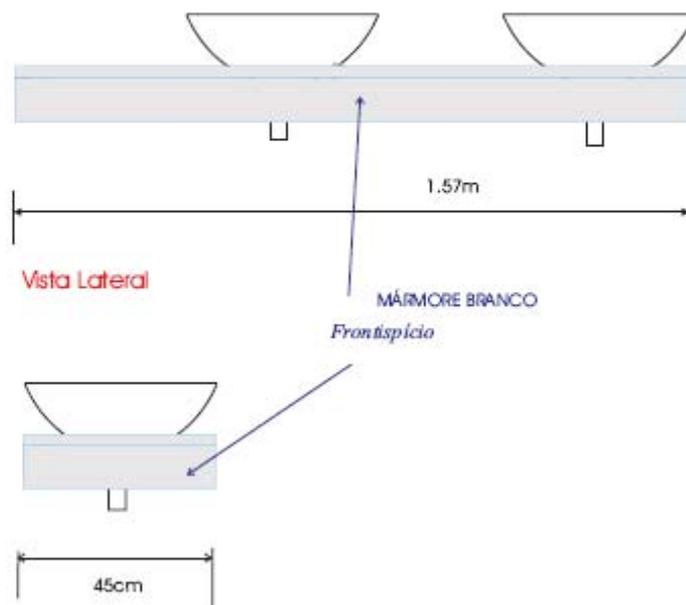
➤ **Desenho 2A**

2A

BANCADAS EM MÁRMORE 10º PAVIMENTO

2

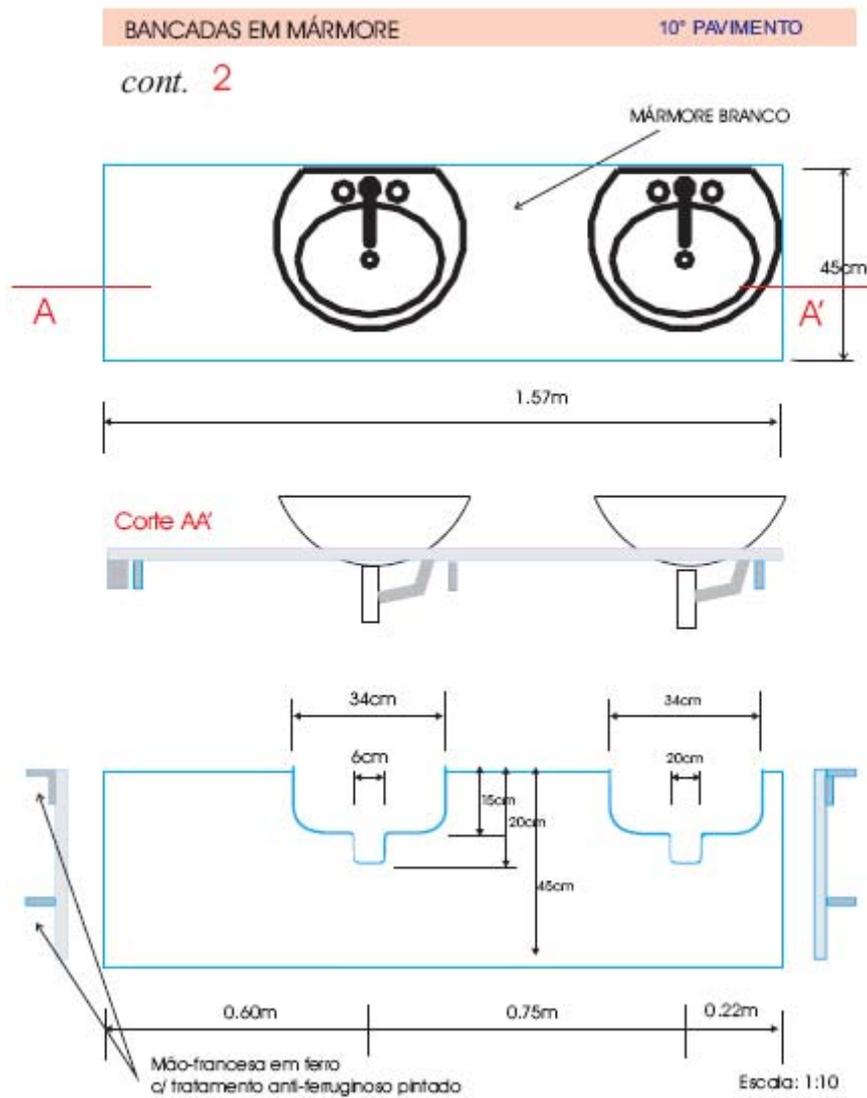
Vista Frontal



Escala: 1:10

➤ **Desenho 2B**

2B



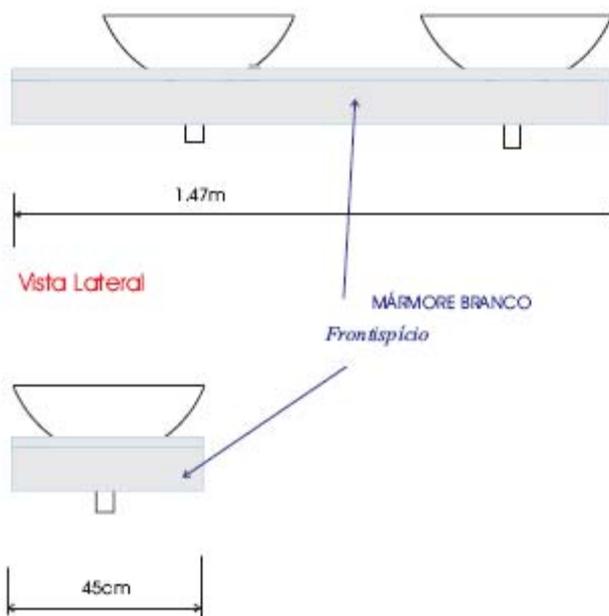
➤ **Desenho 3**

3

BANCADAS EM MÁRMORE 10º PAVIMENTO

3

Vista Frontal



Escala: 1:10

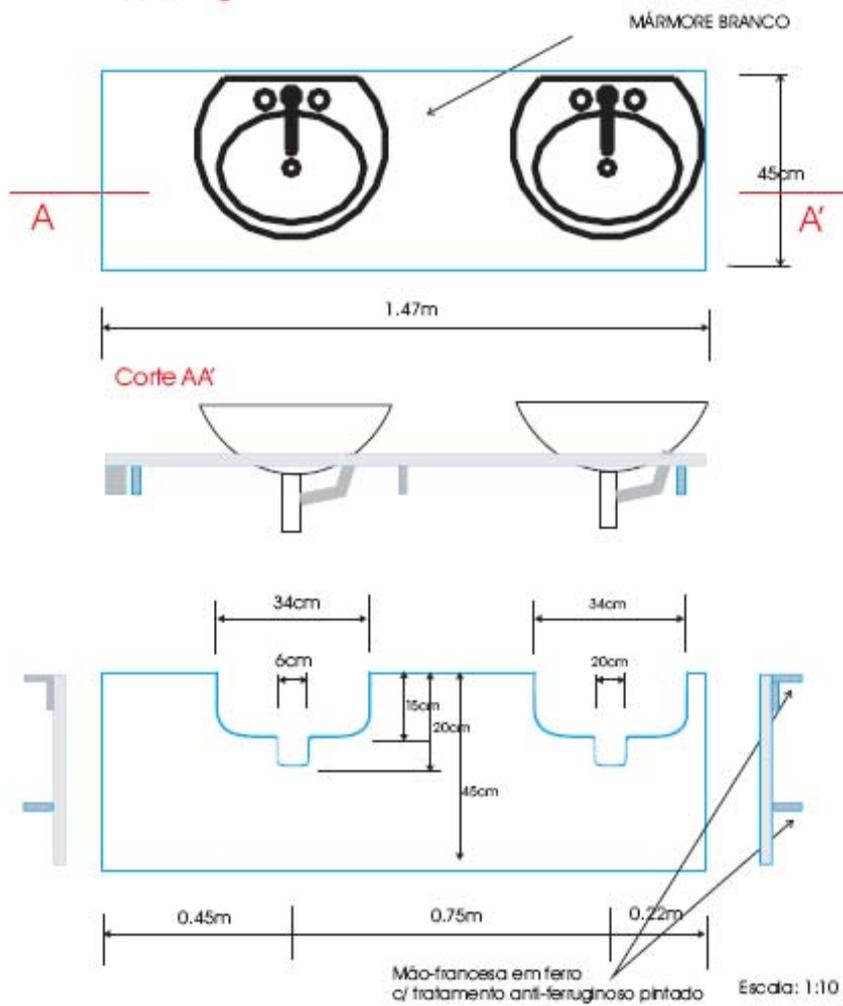
➤ **Desenho 3A**

3A

BANCADAS EM MÁRMORE

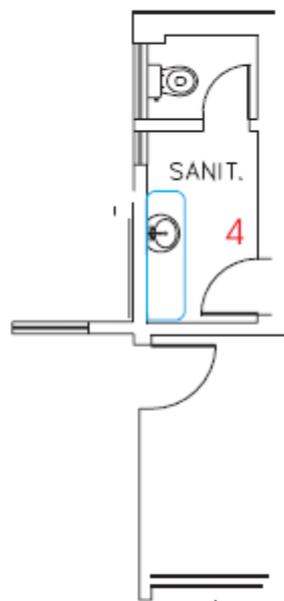
10º PAVIMENTO

cont. 3



- **Item 02 : Planta e Desenhos 4 ao 4-B**
 - **Planta 4**

4



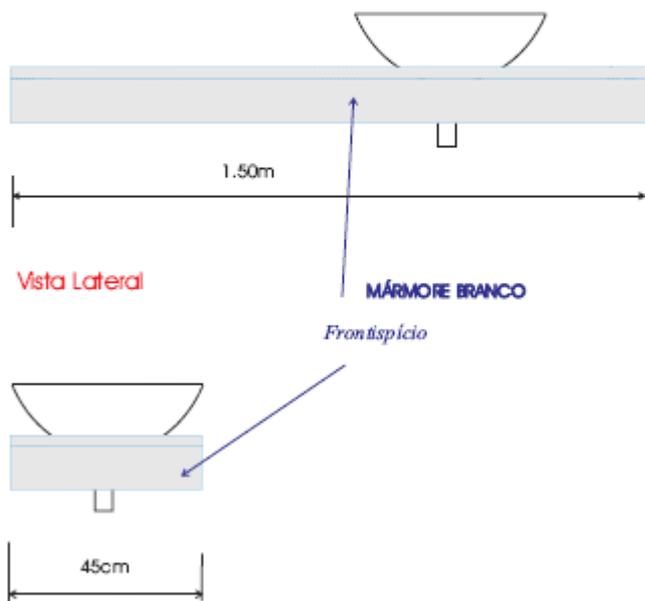
➤ **Desenho 4A**

4A

BANCADAS EM MÁRMORE 8º e 9 PAVIMENTOS

4

Vista Frontal



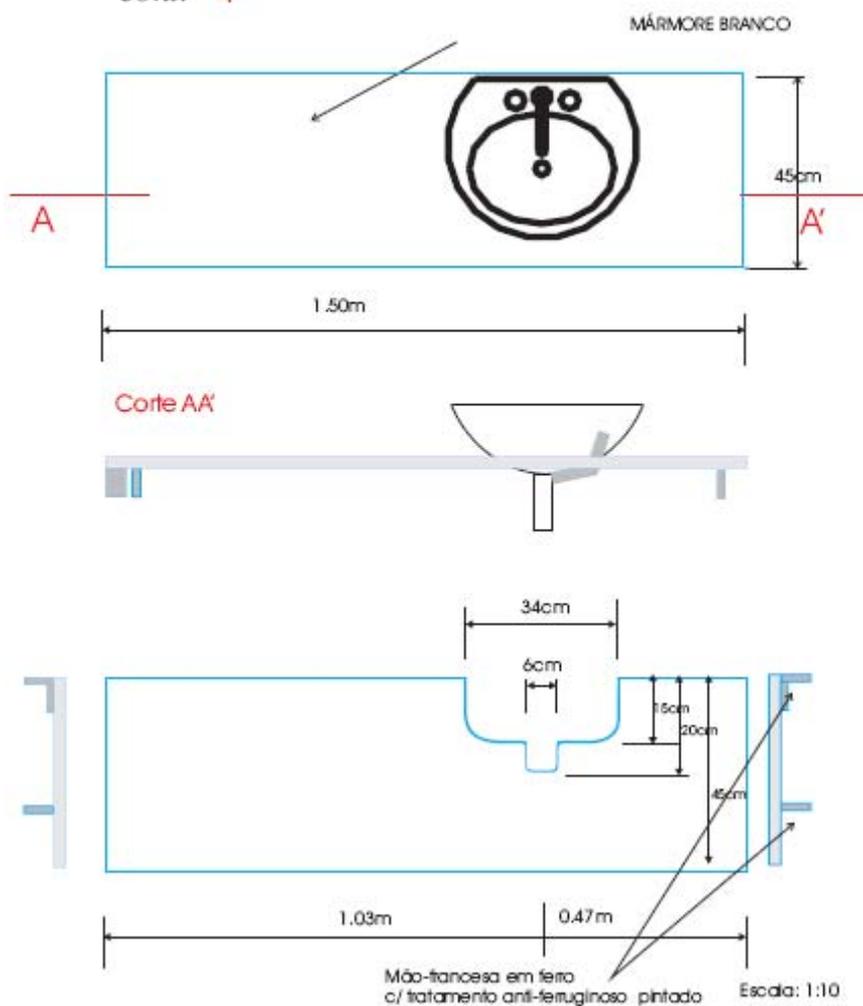
Escala: 1:10

➤ **Desenho 4B**

4B

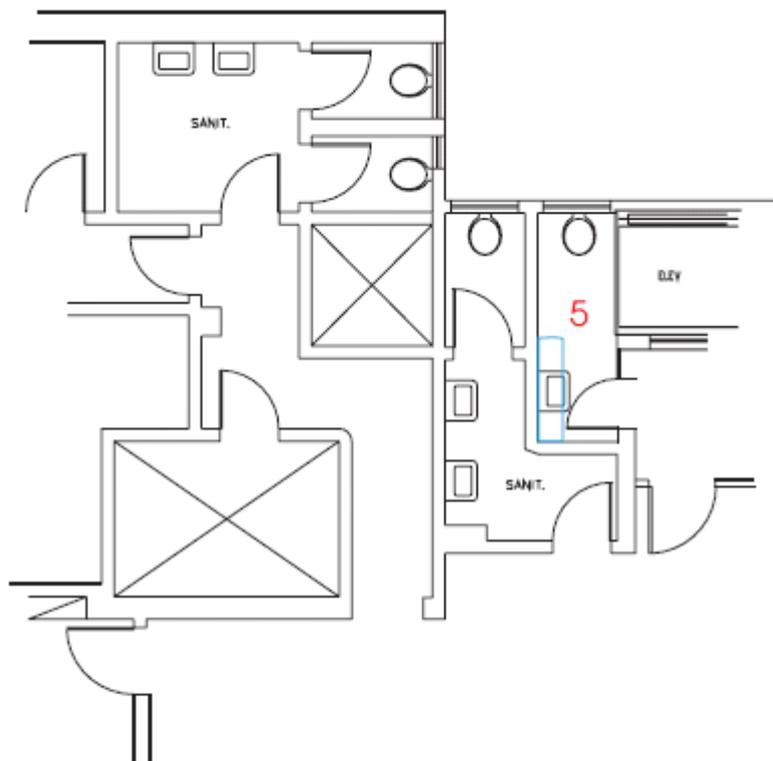
BANCADAS EM MÁRMORE 8º e 9 PAVIMENTOS

cont. 4



- **Item 03 : Planta e Desenhos 5 ao 5-B**
 - **Planta 5**

5



➤ **Desenho 5A**

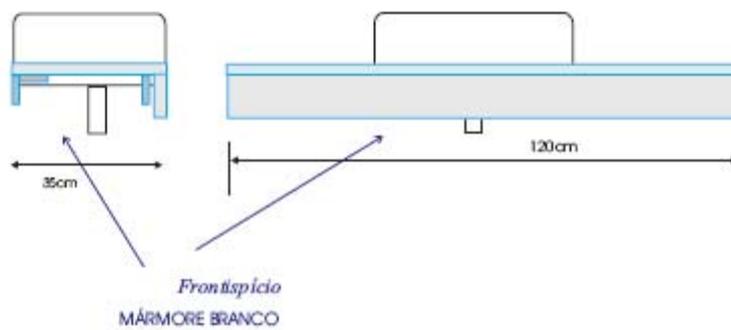
5A

BANCADAS EM MÁRMORE 12º PAVIMENTO

5

Vista Lateral

Vista Frontal



Escala: 1:10

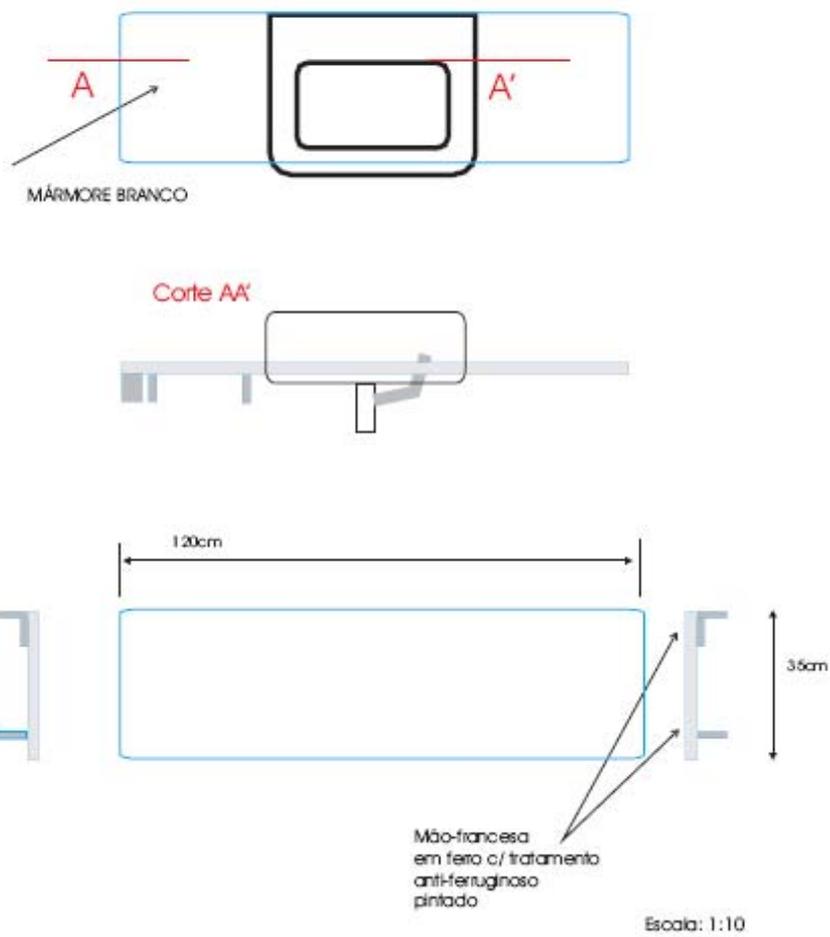
➤ **Desenho 5B**

58

BANCADAS EM MÁRMORE

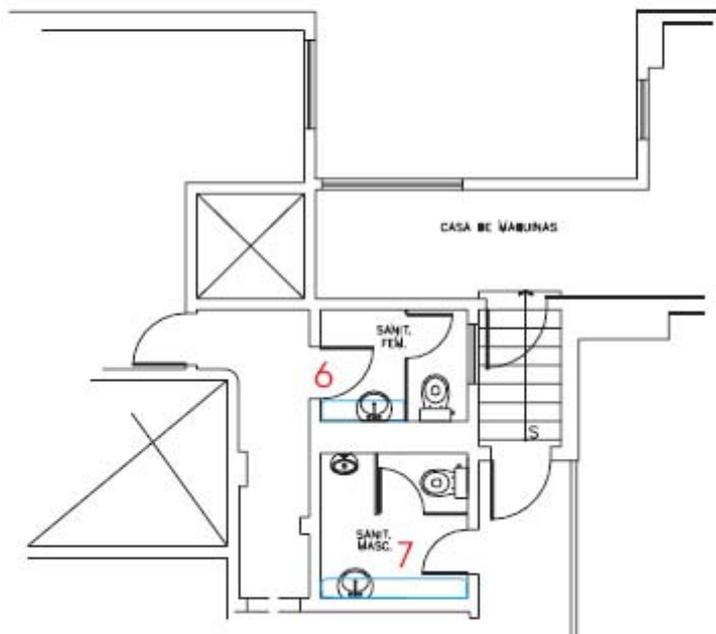
12º PAVIMENTO

Cont. 5



- Item 04 : Planta e Desenhos 6 ao 7-A
 - Planta 6

6



➤ **Desenho 6A**

6A

BANCADA EM MÁRMORE

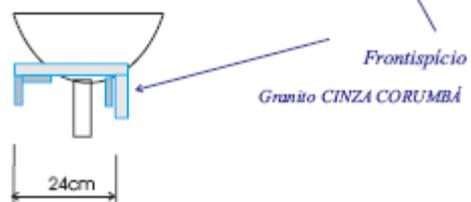
13º PAVIMENTO

6

Vista Frontal



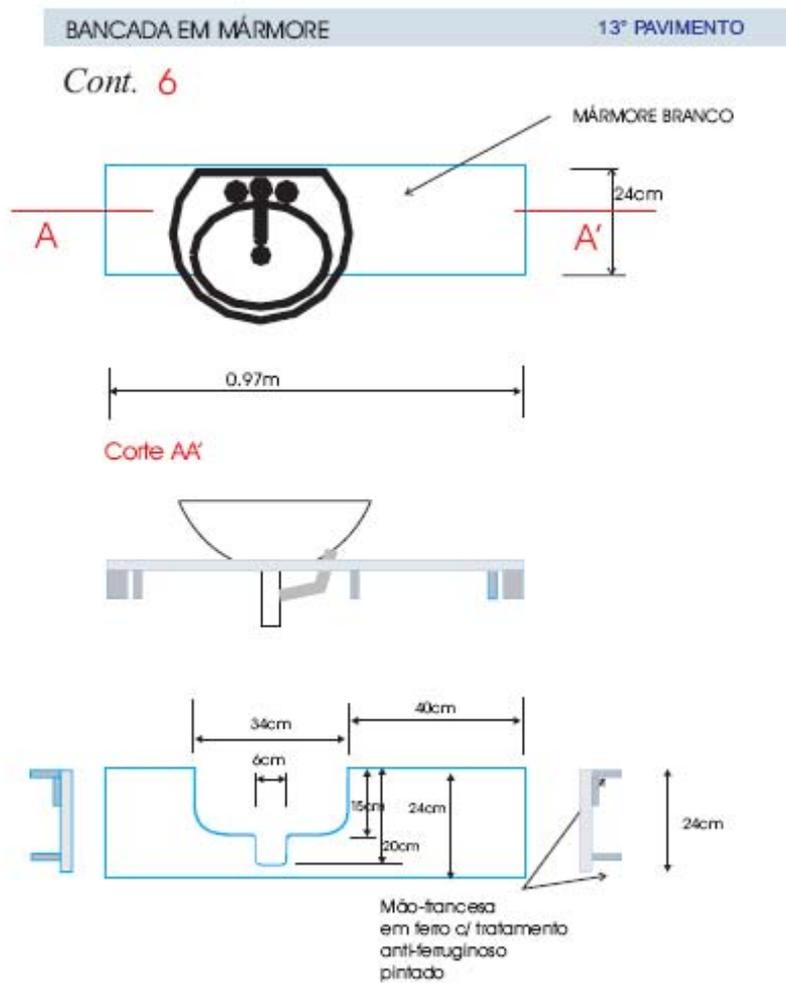
Vista Lateral



Escala: 1:10

➤ Desenho 6B

68



Escala: 1:10

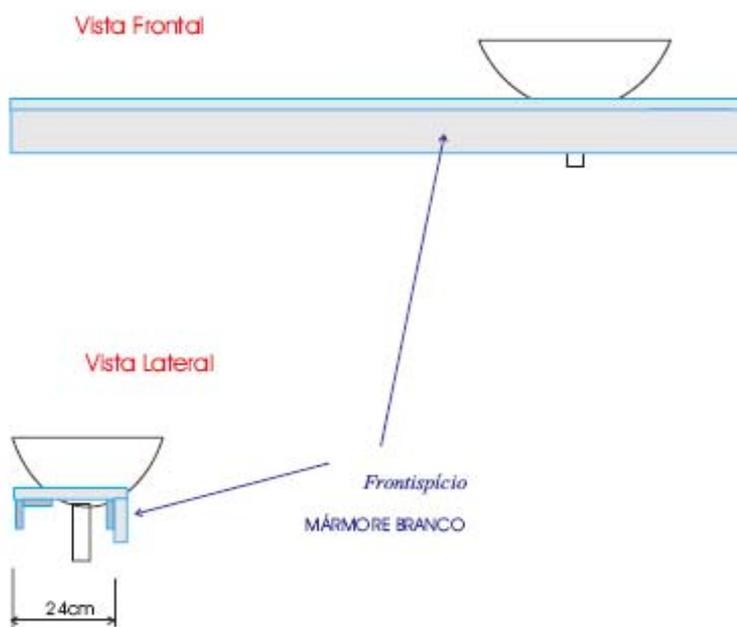
➤ **Desenho 7**

7

BANCADA EM MÁRMORE

13º PAVIMENTO

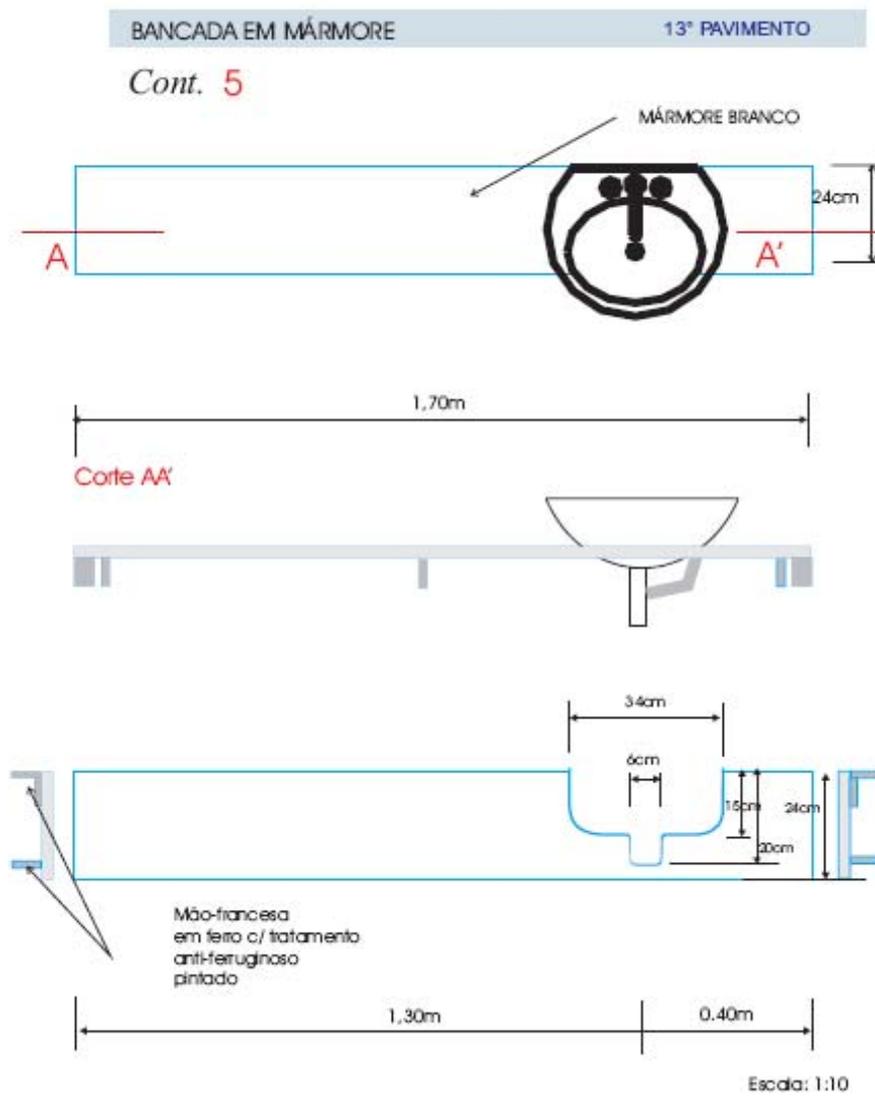
7



Escala: 1:10

➤ Desenho 7A

7A



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF n.º....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira
de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
_____ sediada (endereço completo)

_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz e maior
de 14 anos ()

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO Nº 01580.029482/2007-43

PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
<p>1. Preparação de superfície e revestimento em piso flexível em manta reforçado com tela em fibra de vidro, Vulcapiso ou similar, com estabilidade dimensional e resistência a abrasão e rasgo, padronagem a escolher mediante apresentação de catálogo.</p> <p>BANHEIROS MASCULINO (10º andar): 4,50 x 2,50m (área aproximada) BANHEIROS FEMININO (10º andar): 4,50 x 2,50m (área aproximada) BANHEIRO PRIVATIVO (10º andar): 4 x 3m (área aproximada) BANHEIROS PRIVATIVOS (8º e 9º andares): 1,5 x 3m (área aproximada) BANHEIRO PRIVATIVO (12º andar): 1 x 2m (área aproximada)</p> <p>OBS: Acabamento em perfis de alumínio.</p>	R\$
<p>2. Revestimento de portas, duas faces, em laminado melamínico, texturizado, turquesa, ou padronagem a escolher, mediante apresentação de catálogo.</p> <p>BANHEIRO MASCULINO (10º andar): 0,90 x 2,10m (2 portas) BANHEIRO FEMININO (10º andar): 0,90 x 2,10m (2 portas) BANHEIROS PRIVATIVOS (8º, 9º e 10º andares): 0,90 x 2,10m (3 portas)</p>	R\$

Agência Nacional do Cinema

<p>3. Emassar, lixar e pintar portas e portais dos banheiros em tinta esmalte sintético acetinado, cor TVT b016 base A.</p> <p>BANHEIROS MASCULINOS (10º e 13º andares): 4 portais e 2 portas</p> <p>BANHEIROS FEMININOS (10º e 13º andares): 4 portais e 2 portas</p> <p>BANHEIROS PRIVATIVOS (8º, 9º e 10º e 12º andares): 8 portais e 4 portas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparação de superfície e aplicação , em 8 banheiros, de conjuntos de 6 fitas (conjunto de 5 + 1 fitas) adesivas cromadas de 5m de extensão (~5cm de largura) por sobre a parede da pia. 	R\$
<p>4. Fornecimento e instalação de peças e acessórios, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Torneiras de lavatório: Indicadas para banheiros que possuem somente água fria, equipadas com sede substituível, que aumenta a durabilidade do produto. Produzidas em latão com acabamento superficial de alta qualidade. Entrada de alimentação de água de ½". Modelos: Fabrimar INOVARE (ref. 1194-IN) ou SAGA (ref.1194-AS), ou similar. Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Porta-sabonete líquido de parede, cromado Produtos Sicmol, Linha Butique, ref. 4531, G 10095-1, ou similar Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Prateleiras em vidro: Produtos Sicmol - Vittoria Collection – Prateleira 04618-1, ou similar Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Espelho modular 80x100cm: Produtos Sicmol, Linha Modulos, ref. 08276, ou similar Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Cabide - Produtos Sicmol – TopLine 01647-4, ou similar Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Assento para vaso sanitário em MDF laqueado, branco Quantidade: 7 unidades (10º e 13º andares) ▪ Cesto de lixo cromado, 3 litros Produtos Sicmol, Linha Butique, ref. - 10058-6, ou similar Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) ▪ Mobiliário para Banheiros: Produtos Sicmol ou similar – Linha Módulo – módulo volante de 1 porta e 1 gaveta, 35x56,5x45 cm, cor branca Quantidade: 10 unidades (8º, 9º, 10º 11º e 13º andares) 	R\$

Agência Nacional do Cinema

<p>5. Fornecimento e instalação de bancadas em mármore branco, cantoneiras em ferro com tratamento antiferruginoso e pintura em esmalte sintético branco, frontispício de 10cm de altura, acabamento boleado (ver desenhos técnicos).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 bancadas: 157x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 10° andar); ▪ 1 bancada: 147x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 10° andar) ▪ 2 bancadas: 150x 45x 10 cm (dimensões aproximadas – 8° e 9° andares); ▪ 1 bancada: 120x 35x 10 cm (dimensões aproximadas – 12° andar) ▪ 1 bancada: 97x 24x 10 cm (dimensões aproximadas – 13° andar); ▪ 1 bancada: 170x 24x 10 cm (dimensões aproximadas – 13° andar) 	R\$
TOTAL	R\$

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 028/2007-ANCINE**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO DE BANCADAS, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS**, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas, em banheiros no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35- Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital; e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos que estamos aptos a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato.

Agência Nacional do Cinema

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

7- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E
A EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO
DE BANCADAS, REVESTIMENTOS E
ACESSÓRIOS EM BANHEIROS.**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **CARLOS FREDERICO RIBEIRO GONÇALVES**, Carteira de Identidade nº. 1.648.471, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF nº. 304.511.244-72, conforme Portaria nº. 94, de 27 de abril de 2007, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, da Presidência da República, e a empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, domiciliado na Cidade do _____, portador da cédula de identidade _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580.029482/2007-43**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO DE BANCADAS, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS**, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas, em banheiros no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 35- Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N.º **01580.029482/2007-43**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Agência Nacional do Cinema

- 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. **028/2007** e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- 1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº. **028/2007**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;
- 2.2 Prestar aos representantes da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 2.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 2.5 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- 2.6 Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 2.7 Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- 2.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 2.9 Notificar a **CONTRATADA** da decisão da aceitação definitiva dos serviços;
- 2.10 Efetuar a devolução da garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- 2.11 Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 2.12 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 2.13 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação;
- 2.14 Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização;
- 2.15 A Contratante notificará, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as relacionadas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço e a instalação em até **30(trinta) dias** corridos a partir da assinatura do Contrato. O serviço após a sua conclusão será analisado e aprovado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.2** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.4** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.5** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 3.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.7** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 3.8** Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações e condições dos serviços a serem prestados;
- 3.9** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 3.10** Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE** inerente ao objeto do Contrato;
- 3.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste instrumento de Contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93);

Agência Nacional do Cinema

- 3.12** Entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro do prazo e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do **Anexo I** do Edital de Licitação;
- 3.13** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório;
- 3.14** Arcar com todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 3.15** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações contidas no **Anexo I do Edital**, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 3.16** Todos os serviços mencionados neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1** O prazo para a execução dos serviços objeto do presente instrumento de Contrato será de **30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato**;
- 4.2** O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente;
- 4.3** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O presente instrumento de contrato terá vigência de **01 (um) mês**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ _____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agência Nacional do Cinema

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão no exercício de 2007, à conta _____; Natureza de Despesa _____, _____-
- 7.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de ___ / ___ / ___, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da Dotação Orçamentária especificada no **subitem 7.1 desta Cláusula**, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 8.3 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 8.5 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia;
- 8.6 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Agência Nacional do Cinema

- 9.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 9.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação do mesmo e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 9.5 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato;
- 9.6 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 O serviço deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato;
- 10.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou Nota Fiscal implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 10.4 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 10.5 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.6 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 10.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 11.2 Cumprido o disposto no **subitem 9.4 da Cláusula Nona**, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no

Agência Nacional do Cinema

próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;

- 11.3** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais;
- 11.4** No caso de eventual atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE** e a pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 11.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da fórmula a seguir:
AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
AF = atualização financeira,
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 11.5** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF.
- 11.6** Se houver irregularidade(s) junto ao FGTS ou a Previdência Social, o(s) pagamento(s) será(ão) suspensos até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), renunciando a **CONTRATADA** ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos e a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;
- 11.7** Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art.64 da Lei nº. 9430, de 27/12/96;
- 11.8** A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
 - b)** **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 12.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **12.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.2** e no **subitem 12.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 12.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2** Conforme o disposto no Inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal;
- 13.3** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONTRATANTE**;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 13.4** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 13.5** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste

Agência Nacional do Cinema

Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Rio de Janeiro, de de 2007.

Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves
Secretário de Gestão Interna
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

Identidade:

CPF:

Cargo:

2ª Testemunha

Nome:

Identidade:

CPF:

Cargo:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2007

PROCESSO N.º 01580.029482/2007-43

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins, em cumprimento ao **subitem 8.1.6** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **028/2007**, que realizei a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, na cidade de **RIO DE JANEIRO-RJ:**

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa

Acompanhamento da Coordenadoria Técnica da SGI, servidor _____

_____.